



PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM

PERNAMBUCO

REGISTRADO NO LIVRO PRÓPRIO
Em 25/1/82, fls 87va 88
Escrituraria

Gabinete do Prefeito

Administração
Fábio Galvão

LEI Nº 403/82

O Sr. Prefeito do Município do Belo Jardim, no uso de suas atribuições, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

EMENTA:

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a conceder aumento de vencimentos ao funcionalismo Municipal e de providências correlatas.

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder aumento ao pessoal inativo e pensionista, de 50% (cinquenta por cento) sobre o salário de outubro do corrente ano, com vigência a partir de 1º de janeiro de 1982.

Art. 2º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a aumentar os vencimentos dos cargos seguintes, a partir de 1º de janeiro de 1982.

Assessor Executivo.....	CC1	45.000,00
Diretores.....	CC-1	45.000,00
Presidente da Autarquia Educacional.....		35.000,00

Parágrafo Único- Fica ainda reajustado para R\$ 33.000,00 (trinta e três mil cruzeiros), a gratificação de função de Diretores e R\$ 21.000,00 (vinte e um mil cruzeiros) para o cargo de Presidente da Autarquia Educacional Municipal, quando, postos à disposição da Prefeitura Municipal, com Onus para o Estado.

Art. 3º- Fica ainda o Chefe do Poder Executivo autorizado a elevar o salário família do pessoal efetivo para R\$ 200,00 (duzentos cruzeiros), também a partir de 1º de janeiro de 1982.

[Handwritten signature]
3000 Fls. 09 81



PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM
PERNAMBUCO

Gabinete do Prefeito

Administração
Fábio Galvão

Art. 4º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Sr. Prefeito Municipal em 25 de janeiro de 1982.

PREFEITO MUNICIPAL

a) José Fábio Galvão
JFG/ios.